



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

## OFÍCIO

**Número de Referência:** RI-544/2021

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de informação 544/2021 - Deputado Paulo Fiorilo

**Ofício nº 1901/2021/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado**

**LUIZ FERNANDO**

**1º Secretário**

**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Justiça e Cidadania, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Paulo Fiorilo.

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de maio de 2021.

Cauê Macris  
Secretário de Estado  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



CCOFI202100536A

De: Yuri Horalek e Domingues  
Chefe de Gabinete da Presidência da Fundação CASA

Para: Fernando José da Costa  
Secretário da Justiça e Cidadania

Assunto: Requerimento de Informação nº 544/2021  
Autoria: Deputado Estadual Paulo Fiorilo, Sala das Sessões, em 14/05/2021  
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

---

São Paulo, 24 de maio de 2021.

Senhor Secretário,

Trata-se de Requerimento de Informação nº 544 de 2021, solicitando esclarecimentos sobre as questões que seguem abaixo.

#### **QUESTIONAMENTOS E JUSTIFICATIVAS:**

##### **1 – Qual o critério legal será adotado para cálculo dos valores do vale-refeição?**

**R.** Manutenção das 25 unidades previstas em alguns editais de concurso, e cálculo pelos dias efetivamente trabalhados, conforme diretrizes constantes do Parecer PGE - AEF 09/2018 e Lei nº 6.321/76 que instituiu o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Conforme Parecer PGE - AEF 09/2018, não existe norma legal trabalhista que determine o fornecimento de alimentação pelo empregador aos seus empregados, seja in natura, seja por meio de vales, tíquetes ou auxílios. Portanto, o pagamento do benefício decorrerá dos regulamentos internos do empregador, do contrato individual de trabalho, de normas coletivas de trabalho ou de legislação específica.

##### **2 – Qual o critério legal adotado para a definição dos dias de desconto da cota do vale-refeição?**

**R.** Critério pelos dias não trabalhados, como faltas, férias, afastamentos e outras situações pontuais. Como se trata de verba indenizatória, o vale-refeição é concedido pelos dias efetivamente trabalhados, pelas entidades participantes do PAT, conforme Súmula OJ 133 do TST.

OJ-SDI-1-133. Ajuda Alimentação. PAT. Lei nº 6.321/76. Não integração ao salário (inserida em 27.11.1998). A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

**3 – Qual a natureza jurídica do valor pago a título de vale-refeição?**

**R.** O benefício do vale-refeição não integra o salário, tendo, portanto, natureza indenizatória, pois é concedido pelos dias efetivamente trabalhados, pelas entidades participantes do PAT, conforme Súmula OJ 133 do TST.

**4 – Qual o critério matemático será utilizado para obtenção dos resultados que se pretende adotar?**

**R.** Os critérios adotados estabelecem uma compra inicial mantendo-se as 25 cotas com valor unitário de R\$ 21,41 e serão abatidas das cotas iniciais as ocorrências estabelecidas no comunicado DRH 035/2021 divulgado aos servidores da Fundação CASA, anexo, sendo creditado apenas os valores correspondentes aos dias considerados de efetivo trabalho.

**5 – Quais setores serão atingidos pela mudança na forma de pagamento?**

**R.** As mudanças serão aplicadas com os mesmos critérios para todos os funcionários da Fundação CASA, independente de local de trabalho, cargo ou setor.

**6 – Haverá garantia aos servidores contratados ou essas mudanças se aplicarão a novas contratações?**

**R.** As mudanças serão aplicadas a todos os servidores que compõem o quadro da Fundação CASA atualmente e aos que porventura venham a ser contratados, seja por concurso público ou por cargo de livre provimento.

**Yuri Horalek e Domingues**  
Chefe de Gabinete

Acolho.  
Encaminhe-se ao Siale.

**Fernando José da Costa**  
Secretário da Justiça e Cidadania

### Esclarece sobre as regras para apuração das cotas de Vale Refeição.

A Diretora de Divisão de Recursos Humanos da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA/SP, no uso de suas atribuições;

Considerando que, a Fundação CASA concede aos servidores, mensalmente, o Vale Refeição, que consiste no subsídio ao custo da alimentação decorrente da prestação de serviço fora de casa ou em regime de tele trabalho; e

Considerando que, os servidores recebem 25 cotas de Vale refeição, independente da escala de serviço praticada.

### COMUNICA

1 – Conforme determinação da Presidência, a partir do crédito do vale refeição de junho, que está previsto para acontecer em 01/06/2021, terá direito ao crédito do VR somente os servidores Ativos, em Teletrabalho ou em Licença Remunerada (exceto grupo de risco COVID).

Para os próximos créditos serão descontadas das cotas mensais as seguintes ausências aos dias de trabalho:

- i) Férias
- ii) Licença Maternidade/ Adotante
- iii) Servidores à disposição da Administração (Grupo de Risco COVID)
- iv) Licença Remunerada (Grupo de Risco COVID)
- v) Atestado Médico
- vi) Falta injustificada
- vii) Perspectiva de Abandono
- viii) Benefício Indeferido
- ix) Afastado para Candidatura Eleitoral
- x) Suspensão Disciplinar

As ausências do mês de junho serão informadas pelos gestores administrativos durante o mês de julho, conforme orientações técnicas que serão encaminhadas pela DRH, refletindo assim na compra do Vale Refeição do mês de agosto, com crédito previsto para 01/08/2021.

D.R.H., em 13 de maio de 2021.

**Silvia Elaine Malagutti Leandro**

Diretora Divisão de Recursos Humanos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA